



LEI Nº 1.873 DE 28 DE MAIO DE 2014

**Câmara Municipal de Araruama**  
Protocolo sob o nº 1690  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 03.05.14 M  
Ass. ghm

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE AVISO EM MATERNIDADE E/OU CONGÊNERES, DA REDE PRÓPRIA OU CONVENIADA AO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SOBRE ACOMPANHAMENTO EM TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

(Projeto de Lei nº 040 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o Exmº Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam as maternidades e/ou congêneres, da rede própria ou conveniada ao SUS – Sistema Único de Saúde, obrigadas a afixar em local visível e de fácil leitura, placas com os direitos garantidos às parturientes, de terem acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispostos na Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005.

**Art. 2º-** A referida placa deverá ter dimensões de 30 (trinta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de comprimento.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014

**Anderson Moura**  
Prefeito em Exercício